

## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922\* CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2002

(Vereador Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre a instituição do Título Honorífico da ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições legais de seu cargo;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo;

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, o título honorífico da ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 2º - O título honorífico ora criado será destinado às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguindo notoriamente, em qualquer campo da atividade humana pela contribuição excepcional prestada ao Município, à Pátria ou à Humanidade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo, abnegação, altruísmo ou filantropia em beneficio do próximo, ou tenha contribuído de forma direta ou indireta para o progresso material, moral, intelectual ou espiritual com o Município de Indaiatuba.

Parágrafo único: A concessão do título que alude o artigo 1° deste Decreto Legislativo será de iniciativa de vereador através da propositura de Projeto de Decreto Legislativo que contenha no mínimo 9(nove) assinaturas, sendo deliberado e aprovado pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em turno único de votação.

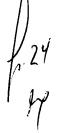
123



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922\* CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP



Art. 3º - O Título Honorífico da ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL deverá ser inserido no Calendário Oficial do Município e ser entregue, ao final do ano, em Sessão Solene, juntamente com as outras Honrarias existentes no Município de Indaiatuba.

**Art. 4º** - O Título Honorífico da ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL somente será concedido a 01(uma) pessoa por ano.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

**Art.** 6° - Fica revogado o Decreto Legislativo n° 03/97, de 04 de novembro de 1.997.

**Art.** 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de Março de 2.002.

PRESIDENTE